	~
	ᄴ
	\subseteq
	Ċ
	C
	\subset
	α
	MIND. ARE2F1R0-54F1D899-8DRF9441-1R02C40F
	٠,
	Σ
	4
	4
	o
	ш
	Ω
	7
FILHO	ч
Ť	σ
∸,	ō
=	α
ш	
_	Ξ
٧.	ù
RAES COST	щ
ഗ	.7
\cap	ч.
\approx	ċ
O	ř
'n	=
Ш	ù
щ	Ť
RAE	8
Α,	щ
$\overline{}$	Œ
\circ	⋖
5	
_	C
ш	ō
$\overline{}$	÷
_	۶.
ш	ŗ
ī	•
×	C
O	_
\neg	7
\sim	≥
\simeq	>
$\overline{\sim}$	٠.
\Rightarrow	7
≼	.=
gitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	e informe o código. AGE2E1B0-54E1D899-8DREC
-	
≍	<u>q</u>
×	ζ
4	q
Φ	2
Ħ	Ų
₹	-
=	2
┶	`
=	6
55	ř
:=	•
	am gov hr/spede
σ	ř
assinado di	a tre ar
×	a
×	ç
~	_
-=	σ
ιχ	Ξ
~	-
w	×
.=	۶
¥	۲
_	~
¥	
\subseteq	
ō	ŧ
Ē	č
=	_
Ξ	đ
\approx	7
무	U
O	C
a)	_
Ħ	у
Este docume	'n
Ш	č
	ų
	×
	u
	σ
	č
	ď
	ď
	ferência acesse o

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº316/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11520/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada Spa Alvorada.
- **5- Exercício:** 2017.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 737/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - SPA ALVORADA. Exercício de 2017.

Revelia. Regularidade. Irregularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da omissão em responder aos questionamentos desta Corte, conforme Notificação nº 403/2018-DICAD/AM (fls. 425/426);
- 10.2. Julgar Regular a Prestação de Contas do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, que figurou como gestor do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada, no período de 01/01/2017 a 09/02/2017, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 deste TCE/AM c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, que figurou como gestor do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada, no período de 09/02/2017 a 05/06/2017, com

	5
	,
	(
	0
	ò
	7
	CONCOUNT TO CONCOUNT OF THE PROPERTY OF THE PR
	,
	9
	ř
	č
Ċ	0
MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	¢
∄	2
Ĭ.	ò
⋖	3
IORAES COSTA F	Ļ
8	Ļ
S	¢
~	۵
ES	ì
₹	3
2	Ļ
0	
Σ	
MARIO JOSE DE MO	
	÷
ш	•
\overline{S}	
0	
_	
0	
$\overline{\mathbf{x}}$	J
⋖	
≥	
Ξ	1
ă	
Φ	
Ę	-1
ഉ	_
⋍	
ta	
<u>:</u> 5	
0	
nado di	
ag	
Ĕ	
Š	÷
ä	
-=	
₽	į
2	3
Este document	
ĕ	1
∍	,
docu	•
공	
Φ	
ŝ	ì
Ш	
	•
	1

Publicado TCE/AM,	no D	iário	Eletrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 10. 11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº316/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fundamento no art. 22, inciso III da Lei nº 2.423/96 deste TCE/AM c/c o art. 188, § 1º, III, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, em virtude da realização de pagamento por indenização à empresa contratada sem prévia licitação;

- 10.4. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antônio Moraes de Aquino, que figurou como gestor do Serviço de Pronto Atendimento ALVORADA, no período de 06/06/2017 a 06/11/2017, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), em virtude da impropriedade número 03 de sua responsabilidade, já debatida no corpo desta Proposta de Voto;
- 10.5. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, que figurou como gestora do Serviço de Pronto Atendimento ALVORADA, no período de 07/11/2017 a 31/12/2017, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), em virtude da ausência de Portal de Transparência, conforme já debatido no corpo desta Proposta de Voto;
- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 54, II, da Lei Orgânica deste TCE/AM, devendo ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em virtude da realização de pagamento por indenização à empresa contratada sem prévia licitação, contrato e empenho.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

10.7. Aplicar Multa à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta

	_
	щ
	\subset
	4
	C
	õ
	ċ
	$\tilde{}$
	=
	١,
	_
	4
	4
	σ
	LL.
	$\overline{}$
	=
	ц.
\circ	α
Ť.	d
٠,	ŏ
=	α
ш	ĉ
_	Ξ
٧.	ì.
Η.	쁘
ഗ	.7
\cap	ч.
\approx	ن
J	ň
'n	=
Ш	б
يب	Υ,
≴	£
α	坱
$\overline{}$	a
$\underline{\circ}$	◁
≥	
	c
ш	ζ
Ω	÷
	۲,
ш	7
S	
ゔ	C
\simeq	а
,	~
\circ	2
\simeq	7
α	÷
7	2
~	
>	
	u
Ξ	4
<u>-</u>	4
<u>por</u>	مامو
por!	a ahac
te por I	apada
nte por I	apada/.
ente por l	apada/rc
nente por l	hr/chada
Imente por I	w hr/spada
almente por l	ov hr/snede
italmente por l	gov hr/spada a informa o código: ARE2E1B0-54E1D899-8DBE9441-1B02C40B
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	any hr/spede
digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	m dov hr/spede
digitalmente por l	am any hr/spede
lo digitalmente por l	a an any hr/shada a
ido digitalmente por l	an any hr/shade
ado digitalmente por l	tre am any hr/shede e
inado digitalmente por l	a tre am nov hr/spede
sinado digitalmente por l	Its the am dov hr/shede a
ssinado digi	Its to am
ssinado digi	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede a

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Clo NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº316/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

centavos), com fulcro no art. 308, VII, do Regimento Interno deste TCE/AM c/c o art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, devendo ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, em virtude da ausência de Portal de Transparência do SPA Alvorada, conforme determina as Leis de Acesso à Informação e de Transparência;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.8.** Dar quitação ao Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.9.** Dar quitação ao Sr. Antônio Moraes de Aquino, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.10. Determinar à atual e futuras gestões do Serviço de Pronto Atendimento ALVORADA que:
 - 10.10.1. Procure realizar uma previsão dos percalços que podem acometer o bom andamento dos serviços prestados em um SPA evitando, consequentemente, a fragmentação de despesas cuja prática não é aprovada pelo legislador federal;
 - 10.10.2. A implantação do Portal de Transparência do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada, de maneira a fazer cumprir as diretrizes previstas na Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência);
- 10.11. Dar ciência aos Responsáveis, Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Sr. Antônio Moraes de Aquino e Sr. Alexandre Magno Cardoso de Oliveira, sobre o deslinde deste feito.

11- Ata: 12ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 30 de Abril de 2019

italmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	aoy hr/spede e informe o código: ARE2E1BO-54E1D899-8DBE9441-1BO2C40B
ŏ	2
S	ř
Æ	ű
Š	₹
<u>—</u>	5
Щ	ý
8	0
0	rm
꼰	ufu
È	0
ē	مام
nte	u 5/.
me	2
jtal	5
ij	8
agc	12 17 2
ssin	<u>+</u>
ä	Suc
o Fe	//در
eut	<u>+</u>
μŅ	4
ĕ	0
Este document	ď
ш	nferência acesse o site
	ā
	, cu
	ārā
	t

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº316/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júlio.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição